



GOVERNO DE SERGIPE
MENSAGEM

Excelentíssima Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores

Deputados Estaduais.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2012-2015, e dá outras providências.

Tenho a honra e a enorme satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Casa do Povo, o anexo Projeto de Lei, que trata do Plano Plurianual para o período 2012-2015, cumprindo o que determina o § 1º do art. 150 da nossa Carta Maior, combinado com o inciso I - redação dada pela Emenda Constitucional nº 06, de 26 de agosto de 1991 - do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



GOVERNO DE SERGIPE
MENSAGEM

2

Como é do conhecimento de todos, o Governo de Sergipe elege como meta mobilizadora, nesse segundo mandato, a erradicação da miséria absoluta até 2016, como forma de viabilizar a transformação da realidade cotidiana dos estratos populacionais mais vulneráveis.

É bem verdade que muitos avanços já foram efetivados nessa direção, haja vista os altos índices de crescimento econômico alcançados nos últimos anos, permitindo incluir à classe média, milhares de sergipanos que viviam abaixo da linha da pobreza. No entanto, como não se pode deixar de reconhecer, há, ainda, um grande desafio a ser enfrentado, que é conseguir melhorar a vida de cerca de 300 mil sergipanos que, segundo dados censitários do IBGE (2010), vivem em situação de extrema pobreza, o que corresponde a 15,1% da nossa população.

Portanto, já é chegado o momento de mudar essa perspectiva, pois como bem diz Frei Beto, “Somos todos filhos da loteria biológica. Não escolhemos a família e a classe social em que nascemos. Ter escapado da pobreza não é um prêmio, é responsabilidade para com aqueles que não tiveram melhor sorte”.

É fundamental pontuar que a face mais cruel das grandes exclusões socioeconômicas é a desagregação familiar, cuja consequência é não proporcionar às nossas crianças e jovens um ambiente propício para o seu desenvolvimento integral, levando-os,



GOVERNO DE SERGIPE
MENSAGEM

3

muitas vezes, a trilharem o caminho da marginalidade, exigindo dos Poderes constituídos medidas imediatas, que não surtem os efeitos desejados, tendo em vista que isso pressupõe ações de caráter estrutural que possam modificar as suas realidades.

Nesse diapasão, é que meu Governo, sensível aos problemas dos segmentos carenciados, entende, diferentemente do pensamento político de outrora, que é preciso incluir para desenvolver. Isso significa, em outras palavras, que o modelo de crescimento econômico que almejo para o nosso Estado tem que ser sustentável para não perder de vista a noção de futuro e distributivo e não elitista para que se evite a exploração das potencialidades individuais ou até mesmo coletivas.

Com efeito, de que adianta produzir muito e distribuir pouco, produzir muito com deteriorização do meio ambiente, produzir muito com favorecimento exclusivo de grupos econômicos, produzir muito com elevados custos sociais para as populações urbana e rural pobre, enfim, produzir muito sem resguardar os interesses da sociedade como um todo.

Resulta inegável que a estratégia em busca dessa meta mobilizadora requer medidas que privilegiem o esforço conjunto dos vários órgãos que compõem a Administração Pública, evitando ações isoladas que, quase sempre, só levam a dissipação dos recursos e resultados pífios. Nesse sentido, é que o Plano que ora se afigura,

adotou como linha metodológica a transversalidade e integração das políticas públicas.

Outra linha a ser seguida, é o planejamento participativo das intervenções governamentais, na medida em que permite uma maior desconcentração de benefícios e a abertura de canais de participação popular, cujo objetivo maior é a corresponsabilidade do processo decisório, numa clara demonstração de que esse Governo compreende que planejar o desenvolvimento não é simplesmente entregar ao povo um pacote de benefícios, mas fazê-lo partícipe da construção do seu destino.

É fundamental a declaração, neste momento, de que o planejamento participativo por nós fomentado não é uma ação momentânea a qual os planejadores, em um dado momento, chamam algumas categorias do povo ou alguns deles para legitimar determinados projetos previamente discutidos, mas um processo político contínuo e transparente em que a comunidade se veja amplamente representada e com possibilidade de acompanhar as intervenções governamentais nas várias áreas de atuação.

Excelentíssimos Deputados, o Plano que agora vos entrego, traz em seu bojo um conjunto de ações articuladas entre si que serão levadas a efeito ao longo do período 2012-2015, servindo de instrumento de gestão para o alcance dos nossos propósitos maiores:



GOVERNO DE SERGIPE
MENSAGEM

5

erradicação da miséria absoluta e a redução das desigualdades regionais, em bases sustentáveis.

Devo confessar que estou plenamente ciente dos desafios que terei de enfrentar para lograr êxito nessa minha missão, mormente em face da atual conjuntura internacional, mas, do mesmo jeito que foi possível contornar a crise de 2008, haveremos, também, de superar os obstáculos que surgirem, com esforço, determinação, criatividade e tendo por princípios norteadores a ética e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Estes são os esclarecimentos e colocações que entendemos serem necessários e oportunos à superior apreciação e análise de Vossas Excelências, os quais possibilitarão um exame acurado sobre a aplicação dos recursos financeiros para os exercícios subsequentes.

Desta forma, após esta breve explanação, esperamos contar, mais uma vez, com a valiosa e indispensável colaboração de Vossas Excelências, de maneira que o Programa de Trabalho aqui materializado e traduzido nesta Proposição, torne-se viável e exequível, em consonância com os interesses prioritários da População Sergipana e, receba, pois, a aprovação consagradora desta excelsa Corte Legislativa.



GOVERNO DE SERGIPE
MENSAGEM

6

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Aracaju, 30 de setembro de 2011.

Saudações democráticas,

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº 7.331
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2012-2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO PLURIANUAL, SUA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Estado de Sergipe para o período 2012-2015, em cumprimento ao disposto no art. 150, inciso I, § 1º da Constituição Estadual.

Art. 2º O PPA 2012-2015 é um instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O PPA 2012-2015 terá como meta mobilizadora a Erradicação da Miséria Extrema, por meio dos Eixos Estratégicos:

- I - Desenvolvimento Social e Afirmação da Cidadania;
- II - Gestão Pública de Excelência;
- III - Infraestrutura Produtiva e Logística;
- IV - Desenvolvimento Econômico Inclusivo.

Art. 4º O PPA 2012-2015 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:



PROJETO DE LEI DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e,

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2012-2015 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 5º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e,

III - Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade da esfera de Investimento das Empresas Estatais, com as respectivas categorias econômicas.

Art. 6º Integram o PPA 2012-2015 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos;



GOVERNO DE SERGIPE

3

PROJETO DE LEI DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

II - Anexo II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

Art. 7º Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com Municípios, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto, nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes a assinatura do convênio ou contrato de repasse.

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2012-2015 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma Iniciativa, garantindo a integração entre o Plano e os Orçamentos.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2012-2015, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Art. 11. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e a revisão de programas.



GOVERNO DE SERGIPE

4

PROJETO DE LEI DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2012-2015.

Art. 12. O Poder Executivo Estadual manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Art. 13. O Poder Executivo Estadual promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2012-2015.

Art. 14. O Plano Sergipe sem Miséria representa a principal meta do Governo de Sergipe e terá tratamento diferenciado durante a execução do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual definirá os requisitos, os critérios e as condições diferenciadas para o cumprimento do disposto do caput.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 152 da Constituição Estadual, o investimento plurianual, para o período 2012-2015, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o “caput” deste artigo, para o ano de sua vigência.

Art. 16. Considera-se revisão do PPA-2012-2015 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o “caput” deste artigo, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo



GOVERNO DE SERGIPE

5

PROJETO DE LEI DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Poder Executivo Estadual por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo Estadual, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I - alterar o Valor Global do Programa;
- II - incluir, excluir ou alterar iniciativas; e,
- III - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

§ 5º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicador;
- II - Valor de Referência;
- III - Metas;
- IV - Órgão Responsável; e,
- V - Iniciativas sem financiamento orçamentário.

Art. 17. A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, atualizará, na Internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.



GOVERNO DE SERGIPE

**PROJETO DE LEI
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011**

6

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.